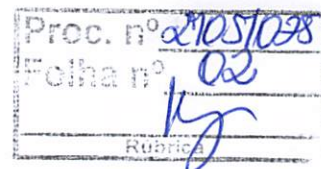




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



Ofício nº 423-A /2025 – SEMED

Timon-MA, 16 de maio de 2025.

Ilma Sra.

WILMA FREITAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG.

Assunto: Liberação da Ata de Registro de Preço referente ao **Pregão Eletrônico Nº 027/2024**
Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon- MA.

Sra. Secretária,

Solicito de Vossa senhoria a possibilidade de liberação da Ata de **Registro de Preço nº 015/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 027/2024**, realizado pela Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, publicada no **Diário Oficial do Município de Timon 19 de Dezembro de 2024, Ano XI – Edição nº 3.056**. Timon-MA. Esta solicitação de liberação para Contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades do município de Timon- MA.

Segue abaixo os itens solicitados, conforme as referidas atas do **Pregão Eletrônico Nº 027/2024**.

FORNECEDOR REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br , Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no	UND	50	R\$ 699,00	R\$ 34.950,00

	equipamento; processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7' polegadas; Linux e Windows 7', Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.13 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA/ MODELO: HP LASERJET E62655				
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 5' polegadas; Linux e Windows 7', Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA/ MODELO: HP LASERJET E62655	UND	50	R\$ 319,00	R\$ 15.950,00
04	ESCANER DE MESA PROFISSIONAL: Tipo Scanner de mesa com alimentador de folhas; Resolução Óptica 600 X 600 DPI; Velocidade de Leitura* A4, Escala de Cinza e colorido 60ppm a 120ipm, capacidade do alimentador 60 folhas; Correção de desvio correção de cor tri-dimensional, eliminação de cor (RGB). Melhoramento de cor (RGB), Correção de sombra; detecção automática de cor; Modo ignorar página em branco; Redução de definição de área de digitalização. Eliminação de cor, evitar sangrado/remover fundo, suavização de fundo, modo de adição de margem preta; Detecção automática do	UND	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00

tamanho de página; Espessura 27-209g/m2m Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior. MARCA/MODELO: CANON IMAGEFORMULA DR-M160II				
Valor Total R\$ 51.450,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).				

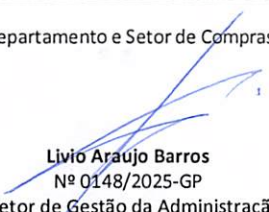
Atenciosamente,

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 640.892.094-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

TIMON
PREFEITURA

Departamento e Setor de Compras


Livio Araujo Barros
Nº 0148/2025-GP
Diretor de Gestão da Administração

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON –
ESTADO DO MARANHÃO. PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
017/2023 OBJETO: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 01 (um) mês, em razão do interesse e necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. **CONTRATADA:** LOOP FIBRA/CNPJ Nº 13.984.892/0001-54. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024 a 30/01/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 07/2022

Contrato nº 007/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0662/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA
INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 02.725.914/0001-45
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Polidétrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 1500/1700
Prazo de Execução: 01/06/2025
Prazo de Vigência: 23/11/2025
Valor Global: R\$ 11.203.111,60 (onze milhões duzentos três mil cento e onze reais e sessenta centavos).
Data da assinatura: 20/11/2024.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Apostilamento ao aditivo nº 03 do contrato nº 095/2022 - SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Bio-Test Instituto de Análises Clínicas LTDA. **Fundamentação:** § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/1993, c/c “caput” do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do CNPJ e o endereçamento constante no preâmbulo do referido contrato, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

BIO-TEST INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS
LTDA, com sede na Rua Desembargador Pires de

EXTRATO DE ATA DE SRP**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01557/2024 – SEMAG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades do município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Adjudicação: 18/12/2024

Homologação: 18/12/2024

ITENS REGISTRADOS:**FORNECEDOR REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br. Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87

LOTE I – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER E SCANNER DE MESA PROFISSIONAL. (Cota Principal – Decreto Federal nº 8.538/2015 (80%))

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7" polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.13 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA / MODELO: HP LASERJET E62655	UND	97	R\$ 699,00
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 5" polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA / MODELO: HP LASERJET E62655	UND	91	R\$ 319,00





03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 38 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1000 folhas; Resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI; Impressão frente e verso padrão; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais, mínimo 50 folhas no alimentador de originais. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 100 IPM; Alimentador de documentos automático duplex de única passagem nas digitalizações; Tela sensível ao toque de 5' polegadas; Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10 ou posterior). Com franquia de 5.000 páginas A4 por equipamento. MARCA / MODELO: HP LASERJET E62655	UND	19	R\$ 300,00
04	ESCANER DE MESA PROFISSIONAL: Tipo Scanner de mesa com alimentador de folhas; Resolução Óptica 600 X 600 DPI; Velocidade de Leitura* A4, Escala de Cinza e colorido 60ppm a 120ipm, capacidade do alimentador 60 folhas; Correção de desvio correção de cor tridimensional, eliminação de cor (RGB). Melhoramento de cor (RGB), Correção de sombra; detecção automática de cor; Modo ignorar página em branco; Redução de definição de área de digitalização. Eliminação de cor, evitar sangrado/remover fundo, suavização de fundo, modo de adição de margem preta; Detecção automática do tamanho de página; Espessura 27-209g/m2m Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior. MARCA / MODELO: CANON IMAGEFORMULA DR-M160II	UND	16	R\$ 275,00

FORNECEDOR REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetterresina.com.br, Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87

LOTE II – LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER E SCANNER DE MESA PROFISSIONAL. (Cota Reservada – Decreto Federal nº 8.538/2015 (20%))

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7' polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10,13 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA / MODELO: HP LASERJET E62655	UND	25	R\$ 699,00
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 5' polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA / MODELO: HP LASERJET E62655	UND	23	R\$ 319,00
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 38 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1000 folhas; Resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI; Impressão frente e verso padrão; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais, mínimo 50 folhas no alimentador de originais. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 100 IPM; Alimentador de documentos automático duplex de única passagem nas digitalizações; Tela sensível ao toque de 5' polegadas; Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10 ou posterior). Com franquia de 5.000 páginas A4 por equipamento. MARCA / MODELO: HP LASERJET E62655	UND	05	R\$ 300,00



04	ESCANER DE MESA PROFISSIONAL: Tipo Scanner de mesa com alimentador de folhas; Resolução Óptica 600 X 600 DPI; Velocidade de Leitura* A4, Escala de Cinza e colorido 60ppm a 120ipm, capacidade do alimentador 60 folhas; Correção de desvio correção de cor tri-dimensional, eliminação de cor (RGB), Melhoramento de cor (RGB), Correção de sombra; detecção automática de cor; Modo ignorar página em branco; Redução de definição de área de digitalização. Eliminação de cor, evitar sangrado/remover fundo, suavização de fundo, modo de adição de margem preta; Detecção automática do tamanho de página; Espessura 27-209g/m2m Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior. MARCA / MODELO: CANON IMAGEFORMULA DR-M160II	UND	04	R\$ 275,00
----	--	-----	----	------------

OBSERVAÇÕES I:

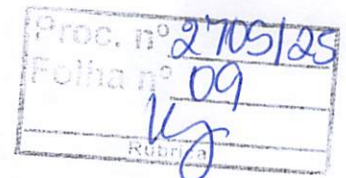
- A Empresa **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ nº 09.558.001/0001-20, é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os serviços serão prestados, conforme definido no Anexo I do Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço nº 015/2024 integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 01557/2024 – SEMAG.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	Nº 09.558.001/0001-20
ENDEREÇO	Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI.
REPRESENTANTE	Sr.º Otávio Augusto Martins Melo
CPF	nº 840.561.853-87
E-MAIL	otavio@realjetteresina.com.br
TELEFONE	(86) 3302-3560 e (86) 99967-4142



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5,
ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.12.19 17:19:11
-03'00'



MEMORANDO Nº 140/2025 – GABINETE DA SECRETARIA – SEMED

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE - SEMED

Timon (MA), 19 de maio de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Prezada Sra. Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo nº 02705/2025, que trata da liberação de Ata de Registro de Preços nº 015/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncional laser e scanner de mesa profissional para atender as necessidades desta Secretaria**, portanto, a emissão de dotação orçamentária para viabilizar a contratação do referido objeto, no valor R\$ 51.450,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

MEMORANDO Nº 045/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilma. Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Fonte de Recurso (1): MDE – 500

(1) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

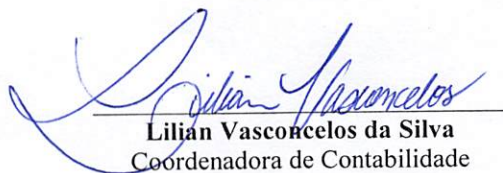
Fonte de Recurso (2): FUNDEB – 540

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento.

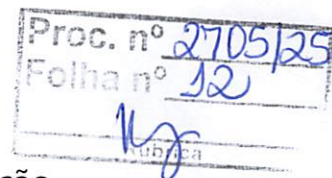
Timon, 19 de maio de 2025.


Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB



CONTRATO Nº 023/2025 – FUNDEB
LIBERAÇÃO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2025
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-
MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O Município de Timon, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, CEP 65.630-078, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Ana Cristina de Castro, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria Nº 0458/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br, Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01557/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. Objeto da contratação:

FORNECEDOR REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br, Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume	UND	41	R\$ 699,00	R\$ 28.659,00

	mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7' polegadas; Linux e Windows 7', Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.13 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA/ MODELO: HP LASERJET E62655				
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 5' polegadas; Linux e Windows 7', Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA/ MODELO: HP LASERJET E62655	UND	44	R\$ 319,00	R\$ 14.036,00
Valor Total R\$ 42.695,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.695,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional de acordo com o serviço executado, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

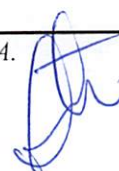


**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB**

- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB**

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Proc. nº	2705/25
Folha nº	20
Rúbrica	

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB

FONTE DE RECURSOS: 540 – FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (2): 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção da FUNDEB
30% Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

P R E F E I T U R A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Proc. nº	2405/23
Folha nº	21
Rubrica	

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização
de Profissionais da Educação – FUNDEB

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA). _____ de Maio de 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 0458/2025 – GP

Documento assinado digitalmente
gov.br OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO
Data: 28/05/2025 16:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr.º Otávio Augusto Martins Melo
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 09.558.001/0001-20

TESTEMUNHAS

1. Robert William de Santos Oliveira
Nome
CPF: 072.667.843-01

2. Vanessa Tamella Gomes Araújo
Nome
CPF: 083.646.853-84



Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.
Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500
Valor Global: R\$ 6.871,74
Data da Assinatura: 02/06/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 005/2025****Processo administrativo:** 1272/2025**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.**Contratado:** JULIANO GOMES CRUZ.**CPF do contratado nº:** 623.731.885-68**Objeto e justificativa do Contrato:** Locação de um imóvel situado na Rua Timbiras, 475, Centro, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC.**Projeto Atividade:** 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 66.600,00**Data da Assinatura:** 28/04/2025**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 020/2025 – FMS/SEMS. Fundamento: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/1991- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025- FMS/SEMS, **Objeto:** Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, localizado na Av. Jaime Rios, nº 731,733,733-A, Centro, Timon/MA. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde- FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, RG nº 298.869 SSP/PI, CPF nº 145.184.493-04. **Valor mensal:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Data da assinatura do Contrato:** 28/05/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 008/2025****Processo Administrativo nº** 1341/2025**Dispensa de licitação nº** 001/2025**Fundamentação legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFPOG.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA**CNPJ da contratada:** 47.730.902/0001-47**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA.**Vigência:** Contrato tem vigência de 28/05/2025 a 25/09/2025**Dotação Orçamentária:** 2040/ 4.4.90.52.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 62.037,00**Data da Assinatura:** 28/05/2025.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 021/2025 - SEMED****LIBERAÇÃO Nº 033/2025****Processo Administrativo nº** 02706/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 007/2024.**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Contratada:** M.R Café comercio e serviços LTDA - CNPJ: 13.874.603/0001-64**Valor total:** R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais).**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 500 – MDE Função Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recursos: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 022/2025 -SEMED****LIBERAÇÃO Nº 034/2025****Processo Administrativo nº** 02705/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 027/2024.

Objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**Contratada:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**Valor mensal:** R\$ 8.755,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 500– MDE**(1) Função Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 023/2025 - FUNDEB****LIBERAÇÃO Nº 034/2025****Processo Administrativo nº** 02705/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 027/2024.**Objeto:** Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Contratante:** Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**Valor mensal:** R\$ 42.695,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 540– FUNDEB**(1) Função Programática:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30 % Fundamental, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025 .****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado(a):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do contrato no Item 4.15.1 constante na Cláusula Quarta do Contrato, onde se lê o Sr. Xxx, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria XXX, Leia-se Ieda Maria Amorim Sales – Gestora, Matrícula 2200802-1 e Antônio Elias Lima de Oliveira – Fiscal, matrícula 2200829-1, Portaria: 034/2025.

1.2 No Item 9.1.2, constante na Cláusula Nona do Contrato, onde se lê Hendrick Wandry Marinho Araújo, Leia-se Antônio Elias Lima de Oliveira.

1.3. No Item 11.1, constante na Cláusula Décima Primeira do contrato, onde se lê Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon qual seja AMM/MA, Leia-se Este contrato tem Vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon qual seja 21 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025 .****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado (a):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do Contrato no Item 4.15.1 constante na Cláusula Quarta do Contrato, onde se lê o Sr. Xxx, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria XXX, Leia-se Ieda Maria Amorim Sales- Gestora, matrícula 2200802-1 e Antônio Elias Lima de Oliveira- Fiscal, matrícula 2200829-1, Portaria: 034/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0525/2024.****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado(a):** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção do número do contrato constante na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, onde se lê Contrato nº 022/2019, Leia-se Contrato nº 022/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 015/2025- SEMEDESTT****FAVORECIDO:** LUCAS SÁVYO BARROS TOMAZ**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO



Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.
Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500
Valor Global: R\$ 6.871,74
Data da Assinatura: 02/06/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 005/2025****Processo administrativo:** 1272/2025**Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.**Contratado:** JULIANO GOMES CRUZ.**CPF do contratado nº:** 623.731.885-68**Objeto e justificativa do Contrato:** Locação de um imóvel situado na Rua Timbiras, 475, Centro, Timon/MA, destinado à instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC.**Projeto Atividade:** 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 66.600,00**Data da Assinatura:** 28/04/2025**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 020/2025 – FMS/SEMS. Fundamento: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/1991- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025- FMS/SEMS.
Objeto: Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, localizado na Av. Jaime Rios, nº 731,733,733-A, Centro, Timon/MA. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde- FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, RG nº 298.869 SSP/PI, CPF nº 145.184.493-04. **Valor mensal:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Data da assinatura do Contrato:** 28/05/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 008/2025****Processo Administrativo nº** 1341/2025**Dispensa de licitação nº** 001/2025**Fundamentação legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFPOG.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA**CNPJ da contratada:** 47.730.902/0001-47**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA.**Vigência:** Contrato tem vigência de 28/05/2025 a 25/09/2025**Dotação Orçamentária:** 2040/ 4.4.90.52.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 62.037,00**Data da Assinatura:** 28/05/2025.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 021/2025 - SEMED****LIBERAÇÃO Nº 033/2025****Processo Administrativo nº** 02706/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 007/2024.**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Contratada:** M.R Café comercio e serviços LTDA - CNPJ: 13.874.603/0001-64**Valor total:** R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais).**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 500 – MDE Função Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recursos: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 022/2025 -SEMED****LIBERAÇÃO Nº 034/2025****Processo Administrativo nº** 02705/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 027/2024.

Objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.**Contratada:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**Valor mensal:** R\$ 8.755,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 500– MDE**(1) Função Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 023/2025 - FUNDEB****LIBERAÇÃO Nº 034/2025****Processo Administrativo nº** 02705/2024**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021.**Pregão Eletrônico nº** 027/2024.**Objeto:** Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Contratante:** Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**Valor mensal:** R\$ 42.695,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**Dotação Orçamentária:** Fonte do Recurso: 540– FUNDEB**(1) Função Programática:** 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30 % Fundamental, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**Data da assinatura:** 28/05/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (meses) meses, a partir da data de assinatura.**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025 .****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado(a):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do contrato no Item 4.15.1 constante na Cláusula Quarta do Contrato, onde se lê o Sr. Xxx, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria XXX, Leia-se Ieda Maria Amorim Sales – Gestora, Matrícula 2200802-1 e Antônio Elias Lima de Oliveira – Fiscal, matrícula 2200829-1, Portaria: 034/2025.

1.2 No Item 9.1.2, constante na Cláusula Nona do Contrato, onde se lê Hendrick Wandry Marinho Araújo, Leia-se Antônio Elias Lima de Oliveira.

1.3. No Item 11.1, constante na Cláusula Décima Primeira do contrato, onde se lê Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon qual seja AMM/MA, Leia-se Este contrato tem Vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon qual seja 21 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025 .****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado (a):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

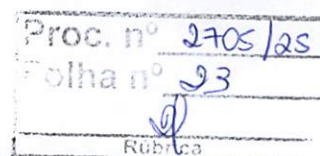
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a identificação dos nomes do Gestor e Fiscal do Contrato no Item 4.15.1 constante na Cláusula Quarta do Contrato, onde se lê o Sr. Xxx, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria XXX, Leia-se Ieda Maria Amorim Sales- Gestora, matrícula 2200802-1 e Antônio Elias Lima de Oliveira- Fiscal, matrícula 2200829-1, Portaria: 034/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0525/2024.****Fundamentação Legal:** artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Contratado(a):** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção do número do contrato constante na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo, onde se lê Contrato nº 022/2019, Leia-se Contrato nº 022/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 015/2025- SEMEDESTT****FAVORECIDO:** LUCAS SÁVYO BARROS TOMAZ**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 306/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos nº 022/2025 e nº 023/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
022/2025 e 023/2025	REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
2200892-1	TÂNIA DE ARAÚJO REVOREDO - FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Habitação no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDER CLAUDINO GONÇALVES II- GESTOR	9221307
RHUAN KLYMAN ALMEIDA COSTA - FISCAL	9221297

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED
PORTARIA Nº 305/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 021/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
021/2025	M.R CAFÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
912505-4	FRANCISCO NAPOLEÃO DE MORAIS JUNIOR- FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 306/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos nº 022/2025 e nº 023/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
022/2025 e 023/2025	REALJET INFORMÁTICA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
2200892-1	TÂNIA DE ARAÚJO REVOREDO - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(**) Republicação por incorreção anterior	
PORTARIA Nº 0304/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 29 DE MAIO DE 2025.	

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
003/2025	VERA LÚCIA SANTOS CUNHA
004/2025	EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
012/2025	ALMERITA BATISTA SILVA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
2200886-1	BRUNO JANSEN JUSTINO - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº	2705/25
Folha nº	26
Rúbrica	

CONTRATO Nº 022/2025 – SEMED
LIBERAÇÃO Nº 034/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2025
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-
MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.442.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, CEP 65.630-078, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Ana Cristina de Castro, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria Nº 0458/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br, Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01557/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Objeto da contratação:

FORNECEDOR REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 09.558.001/0001-20, Rua Eliseu Martins, Nº 2248, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-120, Teresina – PI, Telefone: (86) 3302-3560 e (86) 99967-4142, e-mail: otavio@realjetteresina.com.br, Sócio administrador o Sr.º Otávio Augusto Martins Melo, CPF nº 840.561.853-87

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000	UND	09	R\$ 699,00	R\$ 6.291,00

	folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7" polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.13 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA/ MODELO: HP LASERJET E62655				
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIOLAL LASER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 5" polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. MARCA/ MODELO: HP LASERJET E62655	UND	06	R\$ 319,00	R\$ 1.914,00
04	ESCANER DE MESA PROFISSIONAL: Tipo Scanner de mesa com alimentador de folhas; Resolução Óptica 600 X 600 DPI; Velocidade de Leitura* A4, Escala de Cinza e colorido 60ppm a 120ipm, capacidade do alimentador 60 folhas; Correção de desvio correção de cor tri-dimensional, eliminação de cor (RGB). Melhoramento de cor (RGB), Correção de sombra; detecção automática de cor; Modo ignorar página em branco; Redução	UND	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00

	de definição de área de digitalização. Eliminação de cor, evitar sangrado/remover fundo, suavização de fundo, modo de adição de margem preta; Detecção automática do tamanho de página; Espessura 27-209g/m2m Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior. MARCA/MODELO: CANON IMAGEFORMULA DR-M160II				
Valor Total R\$ 8.755,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.755,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional de acordo com o serviço executado, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis contados da data de assinatura do contrato.
- 6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: 500 – MDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (1): 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA). _____ de Maio de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 0458/2025 – GP

Documento assinado digitalmente
gov.br OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO
Data: 28/05/2025 16:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr.º Otávio Augusto Martins Melo
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 09.558.001/0001-20

TESTEMUNHAS

1. Robert William dos Santos Oliveira
Nome
CPF: 072.664.343-01

2. Vanessa Tamella Gomes Araújo
Nome
CPF: 083.646.853-84

Contrato nº 022-SEMED/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade executora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 02705/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 Data de assinatura: 28/05/2025 Vigência: de 28/05/2025 a 27/05/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000106/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000084/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras para atender as necessidades da SEMED.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.755,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 09.558.001/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 022.2025 - SEMED - REAL JET.pdf	06/06/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

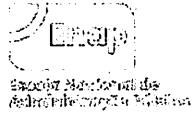
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 023-FUNDEB/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02705/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 28/05/2025 **Vigência:** de 28/05/2025 a 27/05/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000105/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000084/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser e scanner profissional de mesa para atender as necessidades da SEMED.

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.695,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.558.001/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº 023.2025 - FUNDEB - REAL JET.pdf	06/06/2025	Outros Documentos

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.